

Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu

Lei



GOVERNO MUNICIPAL
MORRO DO CHAPÉU
Um presente para o futuro

LEI Nº. 1.190, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2018

“Autoriza o Poder Executivo a abrir Créditos Suplementares na LOA – Lei Orçamentária Anual de 2018”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Orgânica Municipal.

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

DECRETA:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Créditos Suplementares no exercício de 2018, até o limite de 15% (quinze por cento) da receita prevista na Lei Orçamentária Anual de 2018, mediante a utilização dos recursos previstos no Art. 43, seus parágrafos e incisos da Lei Federal 4.320/64.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 14 DE DEZEMBRO DE 2018.

Leonardo Rebouças Dourado Lima
Prefeito Municipal

Rua Coronel Dias Coelho, 188 – Centro, Morro do Chapéu – BA
e-mail: www.morrodochapeu.ba.gov.br

Rua Coronel Dias Coelho | 188 | Centro | Morro do Chapéu-Ba

Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu



LEI Nº. 1.191, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2018

“Dispõe sobre a incorporação do Encontro de Filarmônicas no Calendário Municipal e dá outras providências”

O PREFEITO MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Orgânica Municipal.

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

DECRETA:

Art. 1º - Fica o Encontro de Filarmônicas incorporado ao Calendário Cultural do Município de Morro do Chapéu, Estado da Bahia.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a implementar as ações que julgar necessárias para a consecução dos objetivos comuns, inclusive criar mecanismos de divulgação por meio da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo e da Secretaria Municipal da Educação.

Art. 3º - A organização e a realização do Encontro de Filarmônicas será de responsabilidade da Sociedade Filarmônica Minerva, idealizadora do Evento em Morro do Chapéu.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se às disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 14 DE DEZEMBRO DE 2018.

Leonardo Rebouças Dourado Lima
Prefeito Municipal

Rua Coronel Dias Coelho, 188 – Centro, Morro do Chapéu – BA
e-mail: www.morrodochapeu.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu



GOVERNO MUNICIPAL
MORRO DO CHAPÉU
Um presente para o futuro

LEI Nº. 1.192, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2018

“Torna de Utilidade Publica Municipal a Associação Desportiva Beneficente Boleiros Futebol Clube – ADBBFC”

O PREFEITO MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Orgânica Municipal.

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

DECRETA:

Art. 1º - Torna de Utilidade Publica Municipal a **Associação Desportiva Beneficente Boleiros Futebol Clube – ADBBFC**, associação civil sem fins lucrativos, com duração indeterminada, fundada em 20 de setembro de 2015, com sede e foro no Município de Morro do Chapéu, Estado da Bahia, inscrita no CNPJ sob o nº 31.394.569/0001-02.

Art. 2º - Fica a Associação Desportiva Beneficente Boleiros Futebol Clube – ADBBFC na obrigatoriedade de renovar a Utilidade Publica no Prazo de 10 (dez) anos e 11(onze) meses após a data da publicação desta Lei.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 14 DE DEZEMBRO DE 2018.

Leonardo Rebouças Dourado Lima
Prefeito Municipal

Rua Coronel Dias Coelho, 188 – Centro, Morro do Chapéu – BA
e-mail: www.morrodochapeu.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu



GOVERNO MUNICIPAL
MORRO DO CHAPÉU
Um presente para o futuro

LEI Nº. 1.193, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2018

“Renova Utilidade Pública da Associação de Apoio a Pessoas Idosas de Morro do Chapéu”

O PREFEITO MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Orgânica Municipal.

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

DECRETA:

Art. 1º - Fica Renovada a Utilidade Pública Municipal a **Associação de Apoio a Pessoas Idosas de Morro do Chapéu**, associação civil sem fins lucrativos, com duração indeterminada, fundada em 22 de janeiro de 2007, com sede e foro no Município de Morro do Chapéu, Estado da Bahia, inscrita no CNPJ sob o nº 08.673.322/0001-03 .

Art. 2º - Fica a Associação de Apoio a Pessoas Idosas de Morro do Chapéu na obrigatoriedade de renovar a Utilidade Publica no Prazo de 10 (dez) anos e 11(onze) meses após a data da publicação desta Lei.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 14 DE DEZEMBRO DE 2018.

Leonardo Rebouças Dourado Lima
Prefeito Municipal

Rua Coronel Dias Coelho, 188 – Centro, Morro do Chapéu – BA
e-mail: www.morrodochapeu.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu



LEI Nº. 1.194, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2018

“Altera Valor do Anexo Único da Lei Municipal Nº 1.115, de 27 de dezembro de 2016 e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Orgânica Municipal.

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

DECRETA:

Art. 1º - Altera o valor do Anexo Único da Lei Municipal Nº 1.115 - de 27 de dezembro de 2016, que passa a vigor com o seguinte valor:

ANEXO ÚNICO

TABELA DE CARGOS DE PROVIMENTO DA CONTROLADORIA DA CÂMARA

CARGO	QUANTIDADE	NATUREZA	VENCIMENTO
- Controlador Interno	01	EM COMISSÃO	R\$ 4.810,00
- Auxiliar de Controlador	01	EFETIVO	R\$ 2.405,00

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, contando os seus efeitos a partir de 1º de abril de 2019.

GABINETE DO PREFEITO, 14 DE DEZEMBRO DE 2018.

Leonardo Rebouças Dourado Lima
Prefeito Municipal

Rua Coronel Dias Coelho, 188 – Centro, Morro do Chapéu – BA
e-mail: www.morrodochapeu.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu



GOVERNO MUNICIPAL
MORRO DO CHAPÉU
Um presente para o futuro

LEI Nº. 1.195, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2018

“Altera os Valores dos Símbolos dos Anexos da Lei Municipal Nº 1.111, de 27 de dezembro de 2016 e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Orgânica Municipal.

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

DECRETA:

Art. 1º - Ficam alterados os Valores dos Anexos da Lei Municipal Nº 1.111, de 27 de dezembro de 2016, que passam a vigorarem com a seguinte redação:

ANEXO II – VALORES DA REMUNERAÇÃO DOS CARGOS EM COMISSÃO

SÍMBOLO	VENCIMENTOS R\$
CC-1	3.860,00
CC-2	3.320,00
CC-3	1.740,00

ANEXO IV – VALORES DA REMUNERAÇÃO DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

CARGOS EFETIVOS	SÍMBOLO	VENCIMENTOS R\$
Agente Administrativo	AA-1	2.335,00
Auxiliar de Serviços Gerais	ASG-1	1.520,00
Vigilante	V-1	1.520,00
Motorista	M-1	1.520,00
Assistente de Plenário	DLAP-1	2.335,00
Assistente de Comissões	DLAC-1	2.335,00

ANEXO II – VALORES DA REMUNERAÇÃO DOS CARGOS EM COMISSÃO

SÍMBOLO	VENCIMENTOS R\$
CC-4	1.530,00

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, contando os seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2019.

GABINETE DO PREFEITO, 14 DE DEZEMBRO DE 2018.

Leonardo Rebouças Dourado Lima
Prefeito Municipal

Rua Coronel Dias Coelho, 188 – Centro, Morro do Chapéu – BA
e-mail: www.morrodochapeu.ba.gov.br